

**CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2025.

(Do Deputado Alceu Moreira)

Solicita realização de Audiência Pública para debater mecanismos de combate à forma indiscriminada de recuperações judiciais que vêm sendo deferidas pelo Poder Judiciário de alguns Estados, com graves prejuízos ao mercado de crédito do agronegócio brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização da Audiência Pública em epígrafe e, para tanto, sugiro o convite dos seguintes palestrantes:

- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- Representante do Banco Central do Brasil - BCB;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, preferencialmente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF);
- Representante do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- Bruno Lucchi, Diretor Técnico da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- Representante da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;
- Representante da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- Representante do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRADEMP;
- Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, coordenador do Projeto "Resolve Agro";
- Especialista em Direito Falimentar com reconhecida expertise em recuperação judicial no agronegócio;



- Representante da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso - APROSOJA-MT;
- Representante da Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG;
- Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE;

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro, responsável por mais de 27% do Produto Interno Bruto nacional e por garantir a segurança alimentar do país e do mundo, enfrenta uma grave ameaça à sua sustentabilidade financeira. O uso indiscriminado e inadequado do instituto da recuperação judicial por parte de alguns tribunais de primeira instância tem gerado uma crise de confiança no mercado de crédito rural, comprometendo o financiamento de uma atividade essencial para a economia nacional.

A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), foi concebida com o nobre objetivo de viabilizar a superação de situações de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Contudo, a aplicação distorcida deste instrumento legal tem produzido efeitos diametralmente opostos aos pretendidos pelo legislador.

Dados da Serasa Experian revelam que, somente em 2024, foram registrados 1.272 pedidos de recuperação judicial no agronegócio, sendo 975 referentes a produtores rurais pessoas físicas e jurídicas. Este número representa o maior da série histórica e evidencia uma tendência preocupante de banalização do instituto recuperacional no setor agropecuário.

A problemática central reside na aplicação inadequada dos critérios legais de admissibilidade dos pedidos de recuperação judicial, especialmente no que se refere aos produtores rurais pessoas físicas. A Lei nº 14.112/2020, que reformou a LREF, estabeleceu critérios objetivos específicos para a legitimação destes agentes econômicos, exigindo a comprovação documental do exercício regular da atividade rural por mais de dois anos através do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e do Balanço Patrimonial.

Entretanto, conforme denunciado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) em ofício dirigido ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, parcela relevante de decisões judiciais tem relativizado o rol de documentos exigidos expressamente por lei, admitindo pedidos sem a devida análise dessa documentação e ignorando a necessidade de transparência exigida pelo legislador.



Igualmente grave é a questão da relativização indevida das garantias fiduciárias e dos créditos extraconcursais. O § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 11 da Lei nº 8.929/1994 estabelecem claramente que os créditos detidos pelo credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, bem como os créditos e as garantias cedulares vinculados às Cédulas de Produto Rural (CPR) físicas, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

A ampla classificação que tem sido dada nas decisões judiciais aos chamados "bens essenciais" representa frustração recorrente aos credores titulares de garantias fiduciárias, prejudicando especialmente aqueles que possuem garantias atreladas a produtos agrícolas. Em desrespeito à legislação, e por vezes sob o argumento genérico de "preservação da empresa", devedores logram obter a declaração judicial de essencialidade de ativos que sequer se enquadram como bens de capital, como no caso de grãos de soja ou estoque de produtos agrícolas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o conceito de bem de capital, limitando o uso indiscriminado da "tese da essencialidade": "Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05."

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em sua Nota Técnica nº 15/2025, alerta para a formação de uma verdadeira "indústria da recuperação judicial" que se afasta dos objetivos legais, prejudicando credores, aumentando a insegurança jurídica e dificultando o acesso do empresário aos mercados de crédito. Esta situação é particularmente grave quando consideramos que o estoque de CPR registradas atingiu, em fevereiro de 2025, a casa dos R\$ 484 bilhões, representando um crescimento de R\$ 467 bilhões em apenas quatro anos.

A manipulação da Assembleia Geral de Credores por fundos especializados em comprar créditos de difícil liquidação (fundos "abutres") e escritórios de advocacia especializados tem sido outro fator de distorção do instituto recuperacional. Estes agentes adquirem créditos mediante vultosos deságios e assumem o controle das votações da AGC, conduzindo-as de acordo com seus interesses particulares, em detrimento da finalidade social da recuperação judicial.

Casos emblemáticos têm demonstrado os riscos para os produtores rurais, como as situações envolvendo distribuidoras-cerealistas que desviam produtos armazenados e ingressam com pedidos de RJ, ou distribuidoras que vendem insumos para entrega futura mediante altos descontos e posteriormente pedem recuperação judicial. Nestas hipóteses, os produtores rurais assumem involuntariamente o papel de credores quirografários, podendo enfrentar sérios problemas de liquidez que os levam às suas próprias recuperações judiciais.



O Conselho Nacional do Ministério Público, reconhecendo a gravidade da situação, editou a Recomendação nº 102/2023, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público nos casos de recuperação judicial e falência de empresas. Esta normativa reconhece que "a aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais gravíssimos" e recomenda atuação especializada nos processos de recuperação judicial.

O impacto no mercado de crédito é devastador. Estima-se que o financiamento da agropecuária brasileira demande cerca de R\$ 1 trilhão anualmente, e que esse número dobra ao se considerar todo o agronegócio nacional. A cada 1% de aumento na taxa anual de juros, significa um custo adicional global de R\$ 10 bilhões para os produtores, sem considerar a retração no volume de recursos disponíveis e o aumento de exigências para contratação em termos de garantias.

A insegurança jurídica decorrente da falta de padrão na exigibilidade dos requisitos para legitimação do pedido de recuperação judicial e no tratamento dos créditos extraconcursais incrementa o custo do crédito e reduz o apetite dos investidores, comprometendo o fluxo de capital fundamental para a manutenção da produção rural a cada ano-safra.

Iniciativas como o Projeto "Resolve Agro", lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, demonstram a possibilidade de soluções consensuais que preservem tanto os direitos dos devedores quanto dos credores. Este projeto visa promover a renegociação de dívidas entre produtores rurais e instituições financeiras antes da judicialização, tendo já encaminhado a conciliação de dívidas no montante de aproximadamente R\$ 500 milhões.

É fundamental que o Poder Legislativo acompanhe de perto a aplicação da legislação falimentar no agronegócio, zelando para que os instrumentos legais cumpram efetivamente sua função social sem comprometer a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento do setor. A realização desta audiência pública permitirá o debate qualificado entre todos os atores envolvidos, buscando soluções que conciliem a preservação de empresas viáveis com a proteção dos direitos dos credores e a manutenção de um ambiente de negócios saudável.

A presente audiência pública se justifica pela necessidade urgente de:

1. Debater mecanismos para uniformizar a aplicação dos critérios legais de admissibilidade das recuperações judiciais no agronegócio;
2. Discutir a proteção das garantias fiduciárias e dos créditos extraconcursais previstos em lei;
3. Analisar o impacto das recuperações judiciais indiscriminadas no mercado de crédito rural;



4. Avaliar iniciativas de mediação e conciliação pré-judicial como alternativas à judicialização;

5. Propor medidas legislativas ou regulamentares para aperfeiçoar o sistema de insolvência empresarial no agronegócio;

6. Fortalecer a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário brasileiro.

O agronegócio brasileiro é um patrimônio nacional que merece proteção e fomento adequados. A aplicação correta e equilibrada da legislação falimentar é essencial para garantir que este setor continue sendo um dos pilares da economia nacional, gerando empregos, divisas e alimentos para o Brasil e o mundo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, certos de que esta audiência pública contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento do marco regulatório e para a preservação da segurança jurídica no agronegócio brasileiro.

Sala das Comissões, em de de 2025.

DEPUTADO ALCEU MOREIRA

MDB/RS

